ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, ou conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais/serviços em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do FPM/Receitas Próprias, no Elemento de Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ADIMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.007.2036.0000

FONTE DE RECURSOS: 500/ 660

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA

PROJETO/ATIVIDADE: 08.243.0007.2117.0000

FONTE DE RECURSOS: 500/ 669

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), conforme os preços unitários constante da proposta de preços

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 18 de abril de 2023.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

ANDREZA DA CUNHA E SILVA LEITE
CPF: 830.362.373-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Id:0047E143A5768812

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0410/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA (PI), E A EMPRESA J.A OLIVEIRA COMERCIO.

A Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA (PI), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio com sede na Av. João Ferreira, nº 555, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.760/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI CPF: 980.264.883-34, doravante denominada CONTRATANTE, e J.A OLIVEIRA COMERCIO inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.356.109/0001-17 sediado(a) no Cj Parque Piaui, Quadra 47, Casa 11, , em Teresina/PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Fábio Siqueira de Oliveira, procurador, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.560.127, expedida pela SSP-PI e CPF nº 754.661.203-91, tendo em vista o que consta no Processo no 001.0000974/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº *7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 016/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA ATENDIMENTOS DE DEMANDAS JUDICIAIS E NECESSIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI.** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE I - RECOMENDAÇÕES E DEMANDAS JUDICIAIS								
ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UND.	PRAZO DE VALIDADE	MARCA / MODELO / FABRICANTE	Registro / Incrição ANVISA	V.UNIT	V.TOTAL

(Continua na próxima página)

PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
AVANÇANDO COM A NOSSA GENTE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

1	CURATIVO SUPRASORB A+ AG COBERTURA ANTIMICROBIANA DE ALGINATO DE CÁLCIO COM PRATA PARA FERIDAS	40	UND	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	CURATEC	80246910005	106,68770	4.267,51
2	ISOSOURCE SOYA (NUTRI ENTERAL 1,2KCAL/ML 1LTS)	1.724	UND	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	NESTLE	400761870	39,00000	67.236,00
3	LEITE NEOCATE LCP 400G	350	UND	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	DANONE	65930004	369,98999	129.496,50
V. TOTAL DO LOTE 1								**201.000,00**

LOTE II - MATERIAIS E INSUMOS

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UND.	PRAZO DE VALIDADE	MARCA / MODELO / FABRICANTE	Registro / Incrição ANVISA	V.UNIT	V.TOTAL
1	IMUNOGLOBOLINA ANT - RH 150 MCG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	60	UND	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	CSL BEHRING	1015101210012	620,00000	37.200,00
2	COLCHÃO CASCA DE OVO	25	UND	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	BIOFLORENCE	80622210001	290,00000	7.250,00
3	ASSENTO HIGIENICO DE AGUA ANT - ESCARA	15	UND	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	BIOFLORENCE	80622210002	200,00000	3.000,00
4	ALMOFADA ANTI - ESCARAS QUADRADA DE AGUA	15	UND	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	BIOFLORENCE	80622210002	75,00000	1.125,00
5	POSICIONADOR INFLAVEL BIO - C CALCANHAR	5	UND	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	BIOFLORENCE	80622210005	240,00000	1.200,00
6	POSICIONADOR INFLAVEL BIO - P	5	UND	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	BIOFLORENCE	80622210005	280,00000	1.400,00
7	COLCHÃO HOSPITALAR D26	30	UND	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	ORTOBOM	ISENTO	740,00000	22.200,00
8	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG/IGM	24	CAIXAS	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	BAHIAFARMA	81285200005	780,00000	18.720,00
9	ABSORVENTE COM ABAS COBERTURA SUAVE PCT COM 8 UNIDADES	1.316	PCT	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	INTIMUS	ISENTO	10,00000	13.160,00
10	ÁCIDO PERACÉTICO PERAX RIO 0,2% 1LT	4	LTS	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	RIOQUIMICA	313290373	330,00000	1.320,00
11	SOLUÇÃO DE SCHILER 1000ML LUGOL FORTE PARA TESTE DE SCHILLER	4	LTS	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	RENYLAB	80002670066	90,00000	360,00
12	PINÇA CHERON 24CM	16	UND	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	GOLGRAN	10401310092	140,00000	2.240,00
13	ALGODÃO BOLINHA C/50G	5	PCT	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	SOFT PLUS	80440340001	10,00000	50,00
14	PINÇA PREFESSOR MEDINA 24CM	16	UND	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	GOLGRAN	10401310092	540,00000	8.640,00
15	ANESTESICO TÓPICO (LIDOCAINA 2% POMADA 30GR)	15	UND	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	DFL	1017700270035	10,00000	150,00
16	PINÇA POZZI PARA COLO UTERINO EM AÇO INOX TAM 24CM ABC	16	UND	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	GOLGRAN	10401310092	320,00000	5.120,00
17	FRASCO PARA BIOPSIA COM FORMOL	16	UND	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	HISTOFIX	80071430026	240,00000	3.840,00

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

18	FORMOL 37% 1000ML	3	LTS	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	RIOQUIMICA	313290014	36,00000	108,00
19	HEMOGIN - GEL HEMOSTATICO 10G	20	UND	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	DENTSCARE	80172310037	62,00000	1.240,00
20	HISTERÔMETRO DESC. ESTERIL	100	UND	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	KOLPLAST	10237610003	10,00000	1.000,00
21	TESOURA LONGA PONTA CURVA INOX	16	UND	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	GOLGRAN	10401310092	90,00000	1.440,00
22	PAPEL FILME PARA ULTRASSONOGRAFIA MARCA: SONY MODELO: UPP-110HG	50	ROLOS	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	SONY	80102511290	260,00000	13.000,00
23	CADEIRA ODONTOLOGICA (EQUIPO/SUGADOR/RE	1	UND	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A	GNATUS	10229030041	20.300,00000	20.300,00
	FLETOR)			PARTIR DA DATA DE ENTREGA				
24	COMPRESSOR ODONTOLOGICO	1	UND	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	MOTOMIL	10101130004	6.200,00000	6.200,00
25	FILTRO BACTEROSTATICO ADULTO	50	UND	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	BECARE	80808489008	16,00000	800,00
26	KIT C/09 CANULA DE GUEDEL Nº 000 AO 06	15	UND	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	GOLGRAN	10401310092	7,00000	105,00
27	CAMPO OPERATÓRIO COMPRESSA CIRURGICA 25X28	50	PCT	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	AMERICA MEDICAL	80037490005	40,00000	2.000,00
28	OXIMETRO DE PULSO	50	UND	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	MD	80070210011	150,00000	7.500,00
29	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL	50	UND	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	P.A.MED	80540449005	280,00000	14.000,00
30	ESFIGMOMANOMETRO MANUAL	10	UND	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	SOLIDOR	10369460183	120,00000	1.200,00
31	ESTETOSCÓPIO	10	UND	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	SOLIDOR	1023758112	38,00000	380,00
32	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	50	UND	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	SOLIDOR	10369460184	19,00000	950,00
33	TERMOMETRO DIGITAL INFRA VERMELHO CORPORAL	12	UND	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	MULTILASER	81596329015	170,00000	2.040,00
34	KIT TIRANTE	30	UND	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	BHIO SUPPLY	80381210079	180,00000	5.400,00
35	MASCARA COM RESERVATORIO ADULTO	24	UND	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	FOYOMED	10150470540	40,00000	960,00
36	BOLSA DE COLOSTOMIA TRANSPARENTE	250	UND	PRAZO DE VALIDADE - MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	FOYOMED	10150479086	29,60800	7.402,00
V. TOTAL DO LOTE II								**213.000,00**
TOTAL DOS LOTES I E II								**414.000,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 414.000,00 (quatrocentos e catorze mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA (PI), para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0005.2031.0000	33.90.30	500/621/600

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I =(TX/100)/365
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3. R = V (I – Iº) / Iº, onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6. Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA –FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Portaria Nº 046/23, na função de fiscal de contrato.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.4. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

9.4.1. Os materiais poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

9.4.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA - PI, de segunda a sexta feira, de 8h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

9.4.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização a data de entrega dos produtos com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de entrega de até 3 (três) dias.

9.4.4. No ato de entrega dos materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

9.4.5. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

9.4.6. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela Administração.

9.4.7. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4.8. Os materiais reprovados serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos materiais não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

9.4.9. O material adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo e a quantidade, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

9.4.10. Não serão aceitos materiais que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

9.4.11. Não serão aceitos materiais diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

9.4.12. Por ocasião do fornecimento, os materiais deverão ser entregues de acordo como solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

11.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4. fraudar na execução do contrato;

11.5. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.6. cometer fraude fiscal.

11.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.9. Multa de:

11.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.17. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de ÁGUA BRANCA (PI), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Água Branca (PI) - Justiça Estadual. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Água Branca/PI, 10 de abril de 2023

_____
Representante legal da CONTRATANTE

_____
Representante legal da CONTRATADA

Id:167C38C97E168813

ESTADO DO PIAUI
MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

RESOLUÇÃO Nº 04/2023. **Água Branca-PI, 23 de Março de 2023**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BRANCA – PI, Reunião Ordinária realizada no dia 23 de Março de 2023, dentro das competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 159/91 de 02 de setembro de 1991;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado deliberativo e permanente do SUS com composição, organização e competências fixadas na Lei nº 8.142/90;

Considerando a necessidade de garantir a implementação das Políticas de Saúde Mental deste Município;

RESOLVE:

Art. 1 - Apreciação e aprovação do balancete do Fundo Municipal de Saúde referente à Janeiro de 2023;

Art. 2 – Convoca Audiência Publica para apreciação do 3º RDQA e do RAG 2022, para o dia 26/04/2022, às 10 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Água Branca – PI, 23 de Março de 2023.

Ângela Maria Mendes Leal Veloso
Presidente do CMS
Portaria GP Nº 079/2022

Id:1518F351208C8814

ESTADO DO PIAUI
MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

RESOLUÇÃO Nº 05/2023. **Água Branca-PI, 19 de Abril de 2023**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BRANCA – PI, Reunião Ordinária realizada no dia 23 de Março de 2023, dentro das competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 159/91 de 02 de setembro de 1991;

Considerando a resolução 13/2022, de 31 de novembro de 2022 que determinar que a Secretaria Municipal de Saúde exija de todo os médicos especialistas que atendem na Policlínica o cumprimento dos dias e horários previamente acordados entre as partes;

RESOLVE:

Art. 1 – Recomendar que seja divulgado um cronograma dos atendimentos médicos mensal dos especialistas do município, com dia, data, horário e local dos atendimentos, e que o mesmo seja cumprido;

Art. 2 – Recomendar que os exames de imagem e eletrocardiograma sejam entregues em até 10 dias uteis;

Art. 3 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Água Branca – PI, 19 de Abril de 2023.

Ângela Maria Mendes Leal Veloso
Presidente do CMS
Portaria GP Nº 079/2022

Id:125268606578849B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: ***Compromisso com o povo***
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: comunicacao@alagoinha.pi.gov.br

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO PE Nº 021/2022
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022 PMAPI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO AUMENTAR AS QUANTIDADES E VALORES EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NO CONTRATO PRIMITIVO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 06/09/2022, PARA A CONTINUIDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI E SUAS UNIDADES VINCULADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ/PI

CONTRATADA: R & G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ 08.714.895/0001-38.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: POR INTERESSE DAS PARTES, NO RESGUARDO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOS DEMAIS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ E DA CONTRATADA, E ENCONTRA AMPARO LEGAL NOS ARTIGOS 57 E 65 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

VALOR: PELA INSUFICIÊNCIA DAS QUANTIDADES E VALORES ESTIPULADOS NO CONTRATO PRIMITIVO, FIRMADO ENTRE AS PARTES, RESOLVE A CONTRATANTE DE COMUM ACORDO COM A CONTRATADA, INCLUIR O PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO VALOR DE R$ 425.075,73 (QUATROCETNOS E VINTE E CINCO MIL, SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS) DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE AO VALOR DE R$ 106.268,75 (CENTO E SEIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), CONFORME PROPOSTA ANEXA AO PROCESSO, CUJO VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA A SER DE R$ 531.344,48 (QUINHENTOS E QUARENTA E UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

FONTE DE RECURSOS: FMS, PAB–FIXO, FUS, EMENDAS PARLAMENTARES, RECURSOS DO SUS, MAC E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS; 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

DATA DA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 20/04/2023.

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
Jorismar José da Rocha
Prefeito Municipal